



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

LEI Nº 0692/2012

Córrego do Ouro/GO.,06 de Dezembro de 2012.

“Altera e consolida o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Córrego do Ouro, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Córrego do Ouro, conforme explicitado nos anexos, que fazem parte desta Lei.

§ 1º. Os cargos a que se refere o caput deste artigo integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Córrego do Ouro.

§ 2º. O regime jurídico dos Cargos instituídos pela presente Lei é o mesmo instituído pelo Município de Córrego do Ouro a seus servidores, ou seja, estatutário.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º. A Gestão dos Cargos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Córrego do Ouro tem por finalidade precípua:

I – determinar, classificar e quantificar os cargos integrantes da estrutura organizacional da instituição;

II – fixar critérios e procedimentos que visam a disciplinar, administrar e desenvolver os recursos humanos da instituição, no que diz respeito à política de cargos, carreira e salários.

Gento V. da Silva
Prefeito Municipal Córrego do Ouro-GO
CEP: 76.145-000 - Fone: 3687-11.22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

CAPÍTULO III DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO

Art. 3º. Para efeito deste Plano, adotam-se as seguintes definições:

I – Cargo Público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ou cometíveis a um servidor público, criado por Lei, de natureza permanente, denominação própria e número certo, bem como de provimento efetivo ou em comissão e pago pelo erário.

II – Função Pública: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á automaticamente quando vagar.

III – Cargo de Provimento em Comissão: é o conjunto de atribuições e responsabilidades envolvendo atividades de direção, gerências, chefias, assessoramentos e caracterizando-se o seu provimento pela dependência da confiança pessoal.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 4º. O Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos e funções que compõem a lotação da Câmara Municipal de Córrego do Ouro, necessário em quantidade e qualidade para assegurar eficaz cumprimento de suas funções e objetivos institucionais.

Parágrafo único. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é constituído pelos cargos indicados nos seguintes anexos que integram esta Lei:

- a) cargos públicos efetivos, a serem preenchidos mediante aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos;
- b) cargos públicos em comissão, de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º. O Quadro de Pessoal constituir-se-á permanentemente, de servidores efetivos e comissionados, disciplinados no Anexo III, os requisitos inerentes aos cargos, bem como as atribuições sumárias.

CAPÍTULO V DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º. O vencimento é a retribuição financeira paga ao servidor pelos efetivos serviços prestados, estabelecidos de acordo com a referência salarial e fixados na presente Lei, conforme Anexo IV.

Benito V. da Silva
Benito V. da Silva
Câmara Municipal de Córrego do Ouro-GO
11/11/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Art. 7º. Remuneração é o somatório de valores financeiros devidos ao servidor, compreendendo o vencimento e outras vantagens incorporadas ou temporárias estabelecidas em Lei.

Art. 8º. O vencimento dos cargos integrantes das carreiras encontram-se em conformidade com as respectivas tabelas salariais.

Art. 9º. Nenhum servidor da Câmara Municipal de Córrego do Ouro poderá perceber vencimento superior ao estabelecido pela Constituição Federal.

Parágrafo único. A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 10. A remuneração do servidor não sofrerá descontos além dos previstos em Lei, ou por força de mandado judicial, salvo em virtude de indenização ou restituição à Fazenda Pública Municipal, nem será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto o caso de prestação de alimentos resultantes da homologação ou decisão judicial.

§ 1º. O servidor em débito com a Fazenda Pública Municipal, que for demitido, exonerado ou que tiver cassada a sua disponibilidade, terá prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-la.

§ 2º. Quando o débito é originado de comprovada má fé, o servidor deve quitá-lo em 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º. A não quitação do débito no prazo previsto neste artigo implicará em sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

Art. 11. Mediante autorização escrita do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento no limite de 30% (trinta por cento) a favor de terceiros, ficando ainda a critério do Diretor Geral.

SEÇÃO I DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS

Art. 12. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, os servidores do Legislativo municipal fará jus às mesmas gratificações e adicionais, nos mesmos moldes e percentuais previstos para os servidores do Executivo municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, a vantagem de que trata esta seção será calculada sobre o vencimento a este atribuído, se a opção manifestada pelo beneficiário for pela percepção do valor integral do respectivo cargo.

Bento Vicente da Silva
Prefeito Municipal Córrego do Ouro-GO
CPF: 058.219.111-12 - Insc. 2012/3325



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Art. 13. As vantagens de que trata este capítulo serão concedidas, revistas ou revogadas, mediante proposta do Diretor Geral, submetida à decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As vantagens de que trata este capítulo não poderão ser concedidas ao servidor que perceba qualquer outra vantagem semelhante à sua finalidade ou fundamento ainda que pagas sob títulos diversos, que tenham por fundamento o mesmo fato gerador ou a ele equiparado.

Art. 14. O servidor perderá o direito a gratificação e/ou adicional de função quando afastado do exercício do cargo em atividade, exceto em licença médica, licença prêmio, licença gestante e férias, nos termos do Regime Próprio de Previdência – FUNPRECOR, bem como Regime Geral de Previdência Social, observando-se o enquadramento do respectivo servidor.

SEÇÃO II DAS DIÁRIAS

Art. 15. Serão concedidas diárias aos servidores da Câmara Municipal, sendo disciplinada por ato da Mesa Diretora e concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, as quais poderão ser entendidas aos Edis, e no caso do Presidente será concedida pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão são submetidos ao regime de tempo integral.

Art. 17. Os ocupantes de cargos em comissão, nomeados através de Portaria, serão automaticamente exonerados ao final do mandato do Presidente da Câmara.

Art. 18. A partir da vigência desta Lei serão observadas as acumulações, bem como vedações previstas na Constituição Federal, ficando vedadas incorporações salariais, ressalvadas aquelas previstas em Lei.

Art. 19. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a:

a) Promover concurso público para preenchimento dos cargos ora instituídos, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato necessário para a sua elaboração, que poderá ser executado diretamente pela Câmara Municipal, em parceria com o Município de Córrego do Ouro, ou por empresa especializada contratada para este fim;

b) Expedir todo e qualquer ato necessário ao fiel e bom cumprimento desta Lei.

Gentio *de Silva*
Presidente da Câmara Municipal
Córrego do Ouro - Goiás
2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Art. 20. Os casos omissos decorrentes da implantação deste Plano serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Córrego do Ouro.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Córrego do Ouro.

Art. 22. Os reajustes salariais do pessoal constante nos Anexos da presente lei são os do salário mínimo, acompanhando sua vigência.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo as Leis Municipais n.º 682/2011 e 689/2012, produzindo seus legais efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e treze (01/01/2013).

Gabinete do Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás,
aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze (06/12/2012).

BENTO VICENTE DA SILVA

Presidente

Bento Vicente da Silva
Prefeito Municipal Córrego do Ouro-GO
CPF: 022.222.222-22

N.º	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

ANEXO I – QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTITATIVO
Assistente Administrativo	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Técnico Legislativo	01

ANEXO II – QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTITATIVO
Diretor Geral	01
Chefe do Controle Interno	01

Genito V. de Siqueira
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro-GO
CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

ANEXO III – NÍVEL DE ESCOLARIDADE, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Assistente Administrativo	Idade mínima de 18 anos; 2º Grau Completo; Curso Básico de Informática; Aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos.	Elaborar, digitar e/ou datilografar trabalhos determinados pela autoridade superior competente. Atender ao público, orientando e prestando as informações necessárias. Dar suporte administrativo na realização das sessões plenárias, das comissões, de eventos, junto ao Controle Interno. Receber, registrar e controlar a distribuição de documentos, processos, correspondências e outros, de acordo com as normas estabelecidas para esse fim. Assistir o superior imediato nas atividades da unidade de trabalho, no âmbito de sua competência. Responsabilizar-se pelo recebimento, conferência, controle, guarda, distribuição, registro e inventário de materiais permanentes e de consumo da Unidade. Manter o superior imediato informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados, para possibilitar a avaliação da área de atuação. Operar microcomputador e/ou outros equipamentos necessários à execução das atividades, controlando e fornecendo dados e informações. Requisitar, receber e controlar a distribuição do material de consumo, máquinas e instrumentos da área de atuação. Zelar pela guarda, limpeza e conservação dos equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais. Colaborar na limpeza do prédio e das outras áreas. Desempenhar outras atividades correlatas e afins.
Auxiliar de Serviços Gerais	Idade mínima de 18 anos; Ensino Fundamental Completo (1º Grau); Aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos.	Atender o público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas. Executar serviços de apoio, entrega de correspondências e outros documentos, limpeza, conservação e manutenção do prédio da Câmara, de bens e materiais, desempenhar funções junto à cozinha da Unidade, servir bebidas, lanches e operar fotocopadora. Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Centro
Wesley da Silva
Prefeito Municipal Córrego do Ouro-GO
CPF: 056.028.451-03 | Adm: 2013/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

	Completa em qualquer área de atuação.	informações. Manter intercâmbio com outros órgãos ou profissionais especializados, a fim de obter subsídios para implantação ou melhoria dos serviços prestados. Assistir o superior imediato nas atividades da unidade de trabalho, no âmbito de sua competência. Coordenar e disciplinar o recebimento, conferência, controle e distribuição de documentos encaminhados pela autoridade superior competente. Manter o superior imediato informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados. Operar microcomputador e/ou outros equipamentos necessários a execução das atividades, controlando e fornecendo dados e informações. Requisitar, receber e controlar a distribuição do material de consumo, máquinas e instrumentos da área de atuação. Desempenhar outras atividades correlatas e afins.
Chefe do Controle Interno	Idade mínima de 18 anos; 2º Grau Completo; Graduação Superior Completa em qualquer área de atuação.	Disciplinar e chefiar toda a sistematização e padronização dos procedimentos de fiscalização e avaliação de gestão, registrando eventuais desvios no cumprimento da legislação e recomendando medidas necessárias para a correção das situações encontradas, principalmente as estabelecidas em resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Dispor sobre a guarda, controle, distribuição e acompanhamento de documentos, bem como gerenciamento e arquivo de processos e de documentos técnicos. Autorizar vistas, cargas e extração de cópias reprográficas de documentos sob sua guarda. Elaborar relatórios, registrando eventuais desvios no cumprimento da legislação e recomendando medidas necessárias para a regularização das situações constatadas. Analisar a eficiência dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais, de pessoal e demais sistemas administrativos, fazendo, inclusive, o monitoramento do registro das conformidades diárias, realizado pelos Agentes Públicos. Pronunciar-se, quando das fiscalizações e auditorias realizadas, sobre a regularidade e exatidão das prestações ou tomadas de contas dos responsáveis por valores, dinheiros e outros bens. Requisitar tomada de contas especial quando as medidas previstas não surtirem eficácia, pronunciando-se sempre sobre os resultados obtidos. Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Bento Vicente da Silva
Prefeito Municipal Córrego do Ouro-GO
CPF: 058.378.111-00 - Assinatura: 2013/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

ANEXO IV – TABELA PARA ENQUADRAMENTO POR NÍVEL SALARIAL

VALORES ATINENTES AOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS OCUPACIONAIS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Assistente Administrativo	R\$ 622,00	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 622,00	40 horas semanais
Técnico Legislativo	R\$ 900,00	40 horas semanais

VALORES ATINENTES AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Diretor Geral	R\$ 2.000,00	40 horas semanais
Chefe do Controle Interno	R\$ 900,00	40 horas semanais

Genito de da Silva
Projeto Municipal de Córrego do Ouro-GO
08/08/2015